

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 001/DGAE/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º, CONJUGADO COM O ARTIGO 155.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO E RESPECTIVA MANUTENÇÃO

(Servidores, equipamento STORAGE e Switches)

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

	Pág.
PARTE I.....	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Preço Base	3
Cláusula 4ª Condições de Pagamento	4
Cláusula 5.ª Prazo de Vigência do Contrato	4
Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 7.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 8.ª Sigilo e Confidencialidade	5
Cláusula 9.ª Casos Fortuitos e de Força Maior	5
Cláusula 10.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Cláusula 11.ª Prazos e Regras de Contagem.....	5
Cláusula 12.ª Notificações	6
Cláusula 13.ª Interpretação e Validade.....	6
Cláusula 14.ª Resolução do Contrato.....	6
Cláusula 15.ª Segurança e Confidencialidade.....	7
ANEXO - Especificações Técnicas e Funcionais Mínimas dos Equipamentos.....	8

PARTE I

Cláusula 1.^a Objeto

1. O objeto do contrato visa a aquisição, na modalidade de locação, de equipamento, material informático e respetiva manutenção (servidores, equipamento storage e switches) para o Data Center existente na Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) para o ano de 2021, em conformidade com o Anexo ao presente Caderno de Encargos.

2. Os equipamentos objeto do contrato a celebrar integram-se na categoria 30200000-1 - Equipamento e material informático, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em tudo quanto não seja previsto no presente Caderno de Encargos é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação dos organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a Preço Base

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo Adjudicatário deve a Entidade Adjudicante pagar àquele o preço constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar o valor global de 138.000,00 € (cento e trinta e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em prestações mensais.
4. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

**Cláusula 4.^a
Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula 5.^a
Prazo de Vigência do Contrato**

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato terá início na data da assinatura do contrato e terminará em 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula 6.^a
Obrigações do Adjudicatário**

Constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) Fornecer os equipamentos à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento informático ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- c) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o equipamento informático, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 7.^a Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Monitorizar o fornecimento e a prestação complementar de serviços associados no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 8.^a Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.^a Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.^a Prazos e Regras de Contagem

Os prazos do Caderno de Encargos contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a Entidade Adjudicante comunica a ocorrência ao Adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da Entidade Adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 12.^a Notificações

- 1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. Com excepção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
- 3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
- 4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 13.^a Interpretação e Validade

- 1. O Caderno de Encargos e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2. As partes que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 3. Se qualquer disposição de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse fato, mantendo-se em vigor.

Cláusula 14.^a Resolução do Contrato

- 1. O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
- 2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos e para além das outras previstas no presente Caderno de Encargos, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário:
 - a) O abandono da execução do contrato pelo Adjudicatário ou a sua suspensão injustificada;

b) A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Adjudicatário, temporária ou definitiva, desde que não previamente autorizada pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não implica a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

4. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas nos termos da cláusula seguinte, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 15.^a
Segurança e Confidencialidade**

1. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.

2. A Entidade Adjudicante acordará com o Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos da Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos.

4. De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita o dever de confidencialidade referido no número anterior.

ANEXO

Especificações Técnicas e Funcionais Mínimas dos Equipamentos

A. Um (1) servidor de Base de Dados com os seguintes componentes:

- Supermicro SuperServer 2X10GbE – 1
- DDR4, 32GB, DDR4, Registered ECC – 16
- Intel Xenon Gold 6248 – 2
- Suporte on site 24x7 até ao final do aluguer – 1
- Intel DC S4510 Enterprise series NVME, 1TB – 4
- HBA 16 GB/s FC – 1
- ILO advanced para OAM offband – 1
- Fontes redundantes – 1
- Rapid Rails – 1

B. Quatro servidores Host ESXI com os seguintes componentes:

- Supermicro Superserver 1029U-E1CRT- OR TBD com 2x10GbE – 1
- DDR4,32GB, DDR4-299, Registered ECC – 16
- Intel Xenon Gold 6230 – 2
- Suporte on site 24x7 até ao final do aluguer – 1
- SSD para OS 250 GB – 2
- HBA 16GB/s FC – 1
- Ilo ADVANCED para OAM offband – 1
- Fontes redundantes – 1
- Rapid Rails – 1

C. Um (1) equipamento de armazenamento (STORAGE) com os seguintes componentes:

- Block device
- 300k IOPS
- 64 Gb RAM
- FC 16GB/s necessário mínimo 4 portas por controladora
- Controladoras redundantes
- 20 TB uteis em RAID 5 Discos SAS SSD 12GB
- 40 TB Uteis em RAID 10 Discos SAS HDD 12GB

D. Dois (2) SWITCHES com as seguintes características

- 10GbE Stackable 16 ports managed

E. A instalação do ambiente SIGRHE, requer experiência comprovada em:

- PostgreSQL Versão 10
- OpenErp versão 6.0.1
- SqlServer 2016

- Jasper Reports
- Ubuntu18.04.LTS
- Apache
- Microsoft Windows Server
- WordPress versão 4.9.11
- VMware vSphere 6.7
- Veeam Backup and Recovery 9.5
- Configuração de redes ethernet 16 GBE e FC 16GB

F. A manutenção da infraestrutura e do ambiente SIGRHE requer experiência comprovada em:

- PostgreSQL Versão 10
- OpenErp versão 6.0.1
- SqlServer 2016
- Jasper Reports
- Ubuntu18.04.LTS
- Apache
- Microsoft Windows Server
- WordPress versão 4.9.11
- VMware vSphere 6.7
- Veeam Backup and Recovery 9.5
- Configuração de redes ethernet 16 GBE e FC 16GB